



MONTES CLAROS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

QUARTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2017 -- DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | MONTES CLAROS-MG - ANO 5 - Nº 809

CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO
Administração Direta1
Câmara Municipal1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS AVISO DE LICITAÇÃO


PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0179/2016 –
RETIFICADO – NOVA DATA
PROCESSO Nº. 0365/2016
OBJETO: Registro de preços para futura e
eventual aquisição de gases medicinais
(oxigênio e ar comprimido) para funcionamento
da Unidade de Saúde Municipal Dr. Alpheu de
Quadros, neste município de Montes Claros/MG.
ENCAMINHAMENTO/RECEBIMENTO DAS
PROPOSTAS: As propostas deverão ser
encaminhadas, exclusivamente por meio
eletrônico no site www.licitacoes-e.com.br.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: às 08h
do dia 10 de março de 2017.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h do dia 10
de março de 2017.
INÍCIO DA DISPUTA: às 09h do dia 10 de março
de 2017.
O Edital retificado está disponível nos sites
www.montesclaros.mg.gov.br/CentraldeCompras/Pregao_PMMC
e www.licitacoes-e.com.br.

Montes Claros/MG, 20 de fevereiro de 2017.
Karen Daniela Magalhães de Castro
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS AVISO DE SUSPENSÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO - Chamamento Público nº: 003/2016

A Comissão Permanente de Licitação e
Julgamento torna público a **SUSPENSÃO**
do Chamamento Público 003/2016, para
CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS
ESPECIALIZADAS NA CONFEÇÃO DE
PRÓTESES ODONTOLÓGICAS, TENDO
EM VISTA A PORTARIA Nº 2.373, DE 07
DE OUTUBRO DE 2009 DO MINISTÉRIO
DA SAÚDE.

Montes Claros, 21 de fevereiro de 2017.
Priscila Batista Almeida
Presidente da Comissão Permanente de
Licitação e Julgamento

**MONTES CLAROS**
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

PREFEITURA DE MONTES CLAROS-MG

PREFEITO MUNICIPAL
HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO

PROCURADOR GERAL
OTÁVIO BATISTA ROCHA MACHADO
3229-3031

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO
ALESSANDRO FREIRE PEREIRA
3229-3274

EDITORAÇÃO GRÁFICA E REVISÃO
PAULO HENRIQUE DA SILVA DIAS / EDSON GOUVEIA
3229-3036

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
DE MONTES CLAROS-MG
Av. Cuta Mangabeira, 211 – Centro
Telefones: (35) 3229-3037 – 3229-3036
Montes Claros-MG – CEP 39.401-002
www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

EXTRATO Nº 017/2017 - Termos de Aditamento:

Contrato nº P0153/16 Processo nº 153/2016 –
Concorrência nº 0022/2016 – Contratado: LUZ
MINEIRA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA -
EPP – Primeiro Termo de Aditamento: Pelo
presente instrumento, o Contrato acima
identificado, de acordo com Justificativas contidas
no Memorando 154.2016 (fl. 845), em anexo, fica
alterado no seguinte teor e condições: - Os prazos
para a prestação de serviços e de vigência,
previstos nas Cláusulas Sexta e Décima Sétima
do contrato original, fica prorrogado por mais 02
(dois) meses, tendo como termo final o dia
28.02.2017. Firmado em 30 de dezembro de 2016.

Montes Claros (MG), 21 de fevereiro de 2017

PREFEITURA DE MONTES CLAROS

EXTRATO Nº 0012/2017 Pregões

Termo de aditamento:

Contrato nº P0036413-01 Processo nº 0364/
2013 – Pregão Presencial nº 0259/2013 –
Contratado: UWBR TELECOMUNICAÇÕES
LTDA – Terceiro Termo de Aditamento: Os
prazos de vigência contratual e para a prestação
de serviços, previstos na Cláusula Sexta do
contrato original, ficam prorrogados por mais 12
(doze) meses, tendo como termo inicial
13.02.2017, e termo final 12.02.2018. - O valor
global do contrato, previsto na Cláusula Terceira
do contrato original, de acordo com o IGP-M
datado de dezembro/2016, sofrerá reajuste de
6,66079%, e será, para esta nova vigência
contratual de R\$142.532,95 (cento e quarenta e
dois mil, quinhentos e trinta e dois reais e noventa
e cinco centavos). Firmado em 10 de fevereiro de
2017.

Contrato nº P0036413-02 Processo nº 0364/
2013 – Pregão Presencial nº 0259/2013 –
Contratado: UWBR TELECOMUNICAÇÕES
LTDA – Terceiro Termo de Aditamento: Os
prazos de vigência contratual e para a prestação
de serviços, previstos na Cláusula Sexta do
contrato original, ficam prorrogados por mais 12
(doze) meses, tendo como termo inicial
13.02.2017, e termo final 12.02.2018. - O valor
global do contrato, previsto na Cláusula Terceira
do contrato original, de acordo com o IGP-M
datado de dezembro/2016, sofrerá reajuste de
6,66079%, e será, para esta nova vigência
contratual de R\$93.702,92 (noventa e três mil,
setecentos e dois reais e noventa e dois
centavos). Firmado em 10 de fevereiro de 2017.

Contrato nº P0036413-03 Processo nº 0364/
2013 – Pregão Presencial nº 0259/2013 –
Contratado: UWBR TELECOMUNICAÇÕES
LTDA – Terceiro Termo de Aditamento: Os
prazos de vigência contratual e para a prestação
de serviços, previstos na Cláusula Sexta do
contrato original, ficam prorrogados por mais 12
(doze) meses, tendo como termo inicial
13.02.2017, e termo final 12.02.2018. - O valor
global do contrato, previsto na Cláusula Terceira
do contrato original, de acordo com o IGP-M
datado de dezembro/2016, sofrerá reajuste de
6,66079%, e será, para esta nova vigência
contratual de R\$108.730,01 (cento e oito mil,
setecentos e trinta reais e um centavo). Firmado
em 10 de fevereiro de 2017.

Contrato nº P0036413-04 Processo nº 0364/
2013 – Pregão Presencial nº 0259/2013 –
Contratado: UWBR TELECOMUNICAÇÕES
LTDA – Terceiro Termo de Aditamento: Os
prazos de vigência contratual e para a prestação
de serviços, previstos na Cláusula Sexta do
contrato original, ficam prorrogados por mais 12
(doze) meses, tendo como termo inicial
13.02.2017, e termo final 12.02.2018. - O valor
global do contrato, previsto na Cláusula Terceira
do contrato original, de acordo com o IGP-M
datado de dezembro/2016, sofrerá reajuste de
6,66079%, e será, para esta nova vigência
contratual de R\$44.234,36 (quarenta e quatro mil,
duzentos e trinta e quatro reais e trinta e seis
centavos). Firmado em 10 de fevereiro de 2017.

Montes Claros, 21 de fevereiro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PORTARIA Nº088/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros – MG, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 38, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Montes Claros,

RESOLVE:

Art. 1º-Fica decretado PUNTO FACULTATIVO, nos dias 27 (segunda-feira) de fevereiro e 01º (Quarta-Feira de Cinzas) de março de 2.017, em virtude das festividades carnavalescas; devendo os funcionários deste Legislativo retornarem as suas atividades normais no dia 02 (quinta-feira) de março de 2.017.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Montes Claros, 21 de fevereiro de 2017.

CLÁUDIO RIBEIRO PRATES
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PORTARIA Nº089/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros/MG, no uso de suas atribuições legais, e, em conformidade com o art. 40, Inciso XI da Lei Orgânica Municipal c/c com o art. 16, inciso XI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros,

RESOLVE:

Art. 1º-Ficam nomeados os membros da Comissão Legislativa de Inquérito para apurar possíveis irregularidades na gerência de transporte da Secretaria de Planejamento e Gestão- SEPLAG, do Município de Montes Claros do ano de 2000 até a presente data, aprovada por esta Casa Legislativa:

COMISSÃO LEGISLATIVA DE INQUÉRITO

ALDAIR FAGUNDES BRITO

JOSÉ MARCOS MARTINS DE FREITAS

VALDECI FAGUNDES DE OLIVEIRA

Art. 2º-A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, no lugar de costume.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Montes Claros, 21 de fevereiro de 2017.

CLÁUDIO RIBEIRO PRATES
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PORTARIA Nº090/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Resoluções desta Câmara Municipal nº 15 de 31/08/99, nº 24 de 18/04/2002, nº 125 de 12/12/2006, nas Leis nº 3002/02, 3.074/02, 3.906/08 e posteriores alterações e a Instrução Administrativa nº 01/2017 deste Legislativo e demais legislações em vigor, RESOLVE:

Artigo 1º – Definir a estrutura do gabinete da vereadora **Maria Helena de Quadros Lopes** conforme descrito a seguir: 01 cargo de Assessor Parlamentar G-184, 193 pontos; 01 cargo de Assessor Parlamentar G-131, 140 pontos; 01 cargo de Assessor Parlamentar G-91, 100 pontos; 02 cargos de Assessor Parlamentar G-62, 71 pontos; 01 cargo de Assessor Parlamentar G-59, 68 pontos. **Total de pontos: 643.**

Artigo 2º– Nomear, a partir do dia 21 (vinte e um) de fevereiro de 2017, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Parlamentar, nível G-59, 68 pontos, ocupando vaga existente no gabinete da mesma vereadora, o senhor **Jenival Leal Rodrigues**, residente e domiciliado neste município.

Artigo 3º– Por se tratar de cargo comissionado, cuja exoneração se dá “ad nutum”, o servidor ora nomeado será exonerado tão logo expire o mandato da vereadora que o indicou, ou a qualquer tempo, por ato da Presidência deste Legislativo.

Artigo 4º– A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação no lugar de costume.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Montes Claros, 21 de fevereiro de 2017.

CLÁUDIO RIBEIRO PRATES
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

- RETIFICAÇÃO DE EDITAL -

Retificação de edital publicado no dia 11/02/2017, referente ao PRC 28/2017 – PREGÃO 08/2017 – Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Telefonia Móvel.

ONDE SE LÊ: 24/02/2017 – **LEIA-SE:** 08/03/2017.

No Termo de Referência, página 19: ocorreu alteração da disposição da tabela de serviços.

No Termo de Referência, item No Termo de Referência, item **ONDE SE LÊ:** “mínimo em 40% dos distritos” - **LEIA-SE:** “mínimo em 30% dos distritos”

No Termo de Referência, item **DESCRIÇÃO DOS APARELHOS CELULARES:** Exclui-se o termo No Termo

de Referência, item **DESCRIÇÃO DOS APARELHOS CELULARES:** Exclui-se o termo

Mudança na disposição do Anexo II Mudança na disposição do Anexo II

Mudança na disposição da Cláusula Segunda da Minuta de Contrato Mudança na disposição da Cláusula Segunda da Minuta de Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório nº. 0075/2016

Concorrência Pública nº. 0012/2016

Objeto: *Contratação de empresa especializada para construção das Unidades Básicas de Saúde - UBS T1T nos bairros Nossa Senhora das Graças e São Geraldo II em Montes Claros/MG.*

Em análise ao Recurso Administrativo interposto nos autos do processo licitatório em epígrafe pela sociedade empresária **KONQUISTA CONSTRUTORA LTDA/ME**, recebido pela Comissão Permanente de Licitações e Julgamento – CPLJ em 18 de janeiro de 2017, o **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Dulce Pimenta Gonçalves, por delegação de poderes, na forma do Decreto Municipal nº 3.470, de 04 de janeiro de 2017, que a esta subscreve, **DECIDE por acolher parcialmente ao parecer jurídico** exarado às fls. 818-820 e **cancelar penalidade aplicada à Recorrente**, resguardando, para momento posterior, a decisão acerca de possível rescisão contratual, devidamente observadas a análise de conveniência e oportunidade administrativa.

Intime-se a Recorrente e publique-se o extrato desta decisão no Diário Oficial do Município, bem como no endereço eletrônico www.montesclaros.mg.gov.br para conhecimento de todos os interessados.

Montes Claros/MG, 1º de fevereiro de 2017.


Dulce Pimenta Gonçalves
Secretária Municipal de Saúde


Priscila Batista Almeida
Gerente de Contratos e Licitações

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

LEI 4.963, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - FMI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos do Fundo Municipal do Idoso às entidades governamentais e não governamentais, inscritas no Conselho Municipal do Idoso.

Art. 2º – Os repasses que tratam o artigo anterior serão destinados aos financiamentos de programas, projetos e ações implementadas pelas entidades em prol de idosos, devidamente aprovados pelo Conselho competente e deverão respeitar as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 3º – As despesas autorizadas por esta Lei correrão à conta das dotações constantes no orçamento para o Fundo Municipal para o Idoso.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º (primeiro) de janeiro de 2017.

Município de Montes Claros, 17 de fevereiro de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

LEI 4.964, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA às entidades governamentais e não governamentais, inscritas no Conselho Municipal da Criança e Adolescente – CMDCA.

Art. 2º – Os repasses que tratam o artigo anterior serão destinados ao financiamento de programas, projetos e ações implementadas pelas entidades em prol de crianças e adolescentes, devidamente aprovadas pelo Conselho competente e deverão respeitar as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 3º – As despesas autorizadas por esta Lei correrão à conta das dotações constantes no orçamento para o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º (primeiro) de janeiro de 2017.

Município de Montes Claros, 17 de fevereiro de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

LEI 4.965, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER A ACOLHIMENTO FAMILIAR E GUARDA SUBSIDIADA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em

seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, mensalmente, recursos financeiros – bolsa auxílio – para famílias com guarda temporária de crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos em situação de risco social e pessoal.

Art. 2º – O Serviço de Acolhimento Familiar e Guarda Subsidiada atenderá famílias beneficiadas conforme encaminhamento do Poder Judiciário ou do Conselho Tutelar de Montes Claros, em atendimento ao disposto no art.19 e no parágrafo único do art. 101, da Lei nº 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, de 13 de julho de 1990.

Art. 3º – As despesas autorizadas por esta lei correrão à conta da dotação orçamentária destinada a assistência às pessoas com situação de vulnerabilidade social.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º (primeiro) de janeiro de 2017.

Município de Montes Claros, 17 de fevereiro de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

ATO DE DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 32 e 33, da Lei Municipal 3.175, de 23 de dezembro de 2003, bem como no disposto no artigo 35, da Lei Complementar 28, de 08 de julho de 2010 e considerando o Termo de Convênio nº 001/2017, AUTORIZA a cessão do Servidor efetivo Félix Tadeu Araújo Borges, matrícula nº 1843/01 ao Instituto Municipal dos Servidores Públicos de Montes Claros – PREVMOC, para exercer o cargo de Procurador Jurídico Geral, pelo período de 27/01/2017 a 31/12/2020, nas seguintes condições:

- I – A remuneração do servidor Félix Tadeu Araújo Borges será suspensa neste órgão de origem;
- II – Será responsabilidade do órgão cessionário o pagamento integral das verbas remuneratórias, bem como o desconto e repasse das respectivas contribuições Previdenciárias;
- III – Não haverá nenhuma parcela a ser ressarcida pelo Instituto Municipal dos Servidores Públicos de Montes Claros – PREVMOC.

Montes Claros, 26 de janeiro de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

ATO DE DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 32 e 33, da Lei Municipal 3.175, de 23 de dezembro de 2003 e considerando o OF. n. 054/17/GP, da Presidência da Câmara dos Deputados, AUTORIZA a prorrogação da cessão da Servidora efetiva Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, matrícula nº 70387-7/01 à Câmara dos Deputados, para exercer o cargo de Secretário Parlamentar – CD-CC-SP-13, pelo período de 24/05/2017 a 23/05/2018, nas seguintes condições:

- I – A remuneração da servidora Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz será suspensa neste órgão de origem;
- II – Será responsabilidade do órgão cessionário o pagamento integral das verbas remuneratórias, bem como o desconto e repasse das respectivas contribuições Previdenciárias à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, conforme valores a serem informados mensalmente;
- III – Não haverá nenhuma parcela a ser ressarcida pela Câmara dos Deputados.

Montes Claros, 13 de fevereiro de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

Decreto nº 3479, 13 de fevereiro de 2017

DESIGNA O GESTOR MUNICIPAL E O COORDENADOR DO CADASTRO ÚNICO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

O Prefeito Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, nos termos dos artigos 71, inciso VI e 99, inciso I, alínea "I", ambos da Lei Orgânica Municipal, bem como das demais disposições legais pertinentes e, considerando o Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, o Decreto nº 7.332, de 19 de dezembro de 2010 e o Decreto, nº 7.852 de 30 de novembro de 2012, que regulamentam a Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família; considerando, ainda, os compromissos firmados através da assinatura do Termo de Adesão ao Programa Bolsa Família;

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeado como Gestor Municipal do Programa Bolsa Família e como Coordenador do Cadastro Único/CAD-ÚNICO, responsável pelas ações de gestão, execução do Programa Bolsa Família e pela articulação intersecretorial das áreas de saúde, educação e assistência social, o Diretor de Assistência Social, **VERO FRANKLIN SARDINHA PINTO**.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 13 de fevereiro de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

Decreto nº 3483, 20 de fevereiro de 2017

DETERMINA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Montes Claros – MG., no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 71, inciso VI, combinado com o artigo 99, inciso I, letra "I", da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, e considerando que os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo fixaram ponto facultativo nos dias 27 e 28 de fevereiro de 2017 (Portaria nº 369, de 29 de novembro de 2016), por ocasião do carnaval;

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** nas repartições públicas do Município de Montes Claros, nos dias 27 e 28 de fevereiro de 2017 (segunda-feira e terça-feira), para os servidores municipais.

Art. 2º – O expediente será retomado na quarta-feira, dia 01 de março de 2017, a partir do meio-dia.

Art. 3º – Aos serviços essenciais prestados pelo Município, bem como aos setores responsáveis pela Limpeza Pública, Saúde, Guarda e Vigilância Patrimonial não se aplicam as regras deste Decreto, devendo o expediente ter o seu transcurso normal.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Montes Claros, 20 de fevereiro de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2017

TERMO DE CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI ESTABELECEM O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS – PREVMOC, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2010.

O Município de Montes Claros, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 22.678.874/0001-35, com sede na Avenida Cula Mangabeira, 211, Centro, CEP 39.401-002, Montes Claros (MG), neste ato representado pelo Prefeito, Humberto Guimarães Souto, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 065.892.356-00, portador da Cédula de Identidade nº 3034-1 CFA-DF, residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominado **CONCEDENTE** e o Instituto Municipal dos Servidores Públicos de Montes Claros – PREVMOC, inscrito no CNPJ sob o nº 66.489.741/0001-96, sediado em Montes Claros/MG, na Rua Viúva Francisco Ribeiro, 150 – Centro, doravante denominado **CONVENIENTE**, representado neste ato por seu Presidente, Eustáquio Filocre Saraiva, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 108.450.036-15, portador da Cédula de Identidade nº MG 8-324.592, residente e domiciliado nesta cidade, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio de Mútua Cooperação, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo o estabelecimento de mútua cooperação entre as partes signatárias, objetivando a cessão de servidores a fim de prestar serviços no PREVMOC, **sem ônus** para o Município de Montes Claros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

- I – Disponibilizar a documentação referente ao presente convênio, sempre que solicitado pelo Município de Montes Claros;
- II – Responsabilizar-se pelo controle funcional e das atribuições profissionais dos servidores e informar ao concedente qualquer irregularidade porventura ocorrida e as providências a serem tomadas;
- III – Realizar todos os pagamentos das verbas remuneratórias e previdenciárias, relativas ao cargo exercido pelo servidor, durante a vigência da respectiva cessão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- I – Colocar à disposição da Conveniente, mediante requisição e **sem ônus** para o Município de Montes Claros, servidores públicos municipais, para prestar(em) serviços naquele órgão, nos termos previstos no presente convênio;
- II – Manter a cessão oficial de servidores, observadas a necessidade da Conveniente e a disponibilidade da Concedente, para prestar serviços no Instituto Municipal dos Servidores Públicos de Montes Claros – PREVMOC;
- III – Disponibilizar à Conveniente toda documentação decorrente do presente convênio, quando solicitado;
- IV – Providenciar a publicação do presente Termo de Convênio e dos Atos de Disposição de servidor no Diário Oficial Eletrônico do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O servidor cedido pelo Município não terá nenhum vínculo empregatício com o Instituto Municipal dos Servidores Públicos de Montes Claros – PREVMOC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros, com exclusão de qualquer outro, para nele se dirimirem as questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Município de Montes Claros, 26 de janeiro de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros
CONCEDENTE

Eustáquio Filocre Saraiva
Presidente do PREVMOC
CONVENIENTE

TESTEMUNHAS:

NAME:.....
CPF:.....
NAME:.....
CPF:.....

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

Decreto nº 3482, 20 de fevereiro de 2017

SUPLEMENTA DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Montes Claros – MG., no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e com base na autorização de abertura de créditos adicionais suplementares, constante no art. 5º, da Lei nº. 4.956, de 22 de Dezembro de 2016;

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto no orçamento Municipal, vigente em 2017, créditos adicionais suplementares, no valor total de R\$ 9.330.000,00 (nove milhões, trezentos e trinta mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor (R\$)	Fonte
Manut. Ativ. Apoio Administrativo	02.03.01 – 04.122.0005.2014	339092	120.000,00	100
Manut. Ativid. Comunic e Serv. Gerais	02.03.06 - 04.122.0009.2026	339039	950.000,00	100
		339092	945.000,00	100
Manut. Atividades do Transporte	02.03.06 - 04.122.0008.2331	339092	65.000,00	100
Manut. Ativ. Adm. Recursos Humanos	02.03.02 - 04.122.0006.2016	339039	1.350.000,00	100
Manut. Ativ. Apoio Administrativo	02.06.01 – 08.122.0005.2117	339092	50.000,00	100
Manutenção do Restaurante Popular	02.06.02 – 08.306.0021.2053	339092	25.000,00	100
Apoio Inserção Mercado de Trabalho	02.06.03 – 08.334.0022.4044	339039	110.000,00	100
Proteção Social Básica	02.06.04 – 08.244.0026.2290	339092	40.000,00	100
Proteção Social Especial Média Comp	02.06.04 - 08.244.0026.2291	339092	40.000,00	100
Proteção Social Especial Alta Compl	02.06.04 – 08.244.0026.2292	339092	60.000,00	100
Manut. Ativ. Apoio e Promoção Desen	02.06.07 – 08.244.0022.2055	339039	30.000,00	100
		339039	1.000.000,00	117
Administração e Controle Financeiro	02.07.02 - 12.122.0033.2076	339092	45.000,00	101
		339092	85.000,00	101
Centro Municipal de educ. Inf pré esc	02.07.03 – 12.365.0034.2085	339092	85.000,00	101
Manut. Ativ. Ens. Fund.	02.07.03 – 12.361.0034.2079	339092	210.000,00	101
Repasse de Recursos a Fundetec	02.09.01 - 04.661.0047.4066	335041	3.000,00	100
Manut. Ativid. Apoio Administrativo	02.11.01 - 20.122.0005.2029	339039	220.000,00	100
Manut. Ativ. Sistema Abastecimento	02.11.01 - 20.605.0011.2036	339039	1.200.000,00	117
Saúde Bucal - PSF	02.12.02 - 10.301.0063.2254	319004	1.700.000,00	148
Cerest	02.12.02 - 10.302.0065.2146	319011	410.000,00	149
Serviços de Limpeza Urbana	02.15.02 -15.452.0014.2041	339092	415.000,00	100
Manut. Sist. Saneam. Básico Urbano	02.15.02 - 17.512.0055.2044	339036	50.000,00	100
Manut. Ativid Apoio Administrativo	02.16.01 - 04.122.0005.2279	339092	10.000,00	100
Manut. da Diretoria de Defesa Social	02.16.02 - 04.122.0059.2267	339092	65.000,00	100
Plan. Gerenc. Sist. Trânsito	02.16.04 - 15.451.0017.2045	339092	105.000,00	100
Plan. Gerenc. Transporte Coletivo	02.16.04 -15.452.0018.2047	319011	27.000,00	100
Total			9.330.000,00	

Art. 2º – Para atender aos créditos suplementares a que se refere o artigo anterior, ficam anuladas, parcialmente e no valor total de R\$ 9.330.000,00 (nove milhões, trezentos e trinta mil reais), as seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor (R\$)	Fonte
Serviços Contratados – Hosp. Ambul	02.12.02 – 10.302.0065.2139	339092	2.100.000,00	149
Moderniz. Manut. Realoc. Rede Elétrica	02.13.03 – 15.752.0054.1152	449051	2.200.000,00	117
Const. Administrações Regionais	02.13.03 – 04.122.0053.1151	449051	1.030.000,00	100
Mobilidade Urbana Pró-Transporte	02.13.03 – 15.451.0018.1125	449051	4.000.000,00	190
Total			9.330.000,00	

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro do corrente ano.

Município de Montes Claros, 20 de fevereiro de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros